



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

Relatório

Processo nº 52710.009088/2019-31

Interessado: Comissão Especial de Licitação de Concorrência Pública - Port. SAE/SUFRAMA Nº 57, Superintendência Adjunta de Projetos

Assunto: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

1. **OBJETO**

1.1. O objeto da Concorrência nº 01/2022 é a escolha da proposta mais vantajosa para a concessão de direito real de uso - CDRU, em caráter oneroso e com opção de compra, de lotes de terras de propriedade da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, em um total de 14 (quatorze) lotes, localizados no Distrito Industrial de Manaus, para a finalidade específica de abrigar a implantação de novos empreendimentos industriais, ou prestação de serviços voltados à atividade industrial, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. **ABERTURA DO CERTAME**

2.1. A abertura do certame ocorreu no dia 29/03/2022, às 10 horas, no Auditório da Suframa, conforme previsto.

3. **PARTICIPANTES**

3.1. Na data, hora e local previstos no Edital, de acordo com a ata anexada aos autos (SEI nº 1285847), os membros da Comissão, designados pela Portaria nº 57, de 09 de março de 2022, reuniram-se para procederem o credenciamento dos representantes das empresas participantes e o recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta das empresas participantes.

3.2. As empresas credenciadas no certame foram: 1) 2M CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA; 2) ÁGUA BOA DA AMAZÔNIA; 3) DANIEL LOUIS BARTOLOTTI CHAVES EIRELI; 4) DARK COLOR PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA; 5) DUXTENO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A; 6) KAELE LTDA (fantasia: KL RENT A CAR); 7) LARIFO TRANSPORTES LTDA; 8) NDC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI; 9) NORPOLIM NORDESTE POLÍMEROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA; 10) RC FERRAGENS COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI; 11) TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA; 12) TELLESCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI; 13) TRANSBOX TRANSPORTES LTDA; 14) ZARAPLAST DA AMAZÔNIA LTDA; 15) ZILLI TRANSPORTES LTDA; 16) J. L. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e 17) INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.

3.3. Os envelopes da empresa ZILLI TRANSPORTES LTDA foram entregues na CGLOG, no dia anterior à licitação (28/03/2022), todavia, o representante da empresa compareceu à sessão de abertura e se credenciou. Antes do início da sessão, a Comissão recebeu os envelopes da empresa MANAUENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

3.4. Os envelopes da empresa TUBOÇOS DA AMAZÔNIA LTDA e NORTE COLETA DE RESÍDUOS LTDA foram entregues à Comissão na Sessão Pública, esta última não credenciada porque o seu representante não apresentou procuração.

4. OCORRÊNCIAS DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. Como consta na ata de abertura (1285847), a sessão foi suspensa para averiguação da aceitabilidade ou não dos envelopes das empresas NORTEBAG INDÚSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI e RUBBERON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A, que estavam no protocolo da Suframa, visto que o horário para recebimento dos envelopes já havia encerrado.

4.2. A sessão foi retomada no dia 31/03/2022, com o comunicado de que os envelopes das empresas NORTEBAG e RUBBERON foram entregues no protocolo da Suframa no prazo previsto no Edital e por isso seriam aceitos, conforme detalhamento contido na ata da reunião (1282392). Assim, foi dado prosseguimento à sessão com a abertura dos envelopes de habilitação das 22 (vinte e duas) empresas participantes.

4.3. A Comissão contou o conteúdo dos envelopes de habilitação e as declarações complementares (entregues em envelopes ou avulso). Na sequência, as documentações foram passadas para vista e rubrica pelos representantes credenciados.

4.4. Ao final da sessão foi lavrada a ata (1288289) e assinada pela comissão e licitantes presentes. Posteriormente, verificou-se que a tabela contida no corpo da ata do dia 31/03 foi impressa incompleta (sem a página 2) e para que os interessados tivessem acesso a essas informações, a comissão divulgou a referida tabela no sítio eletrônico da Suframa, ficando pendente de validação pelos participantes na reunião que ocorre no dia 08/04/2022, agendada para divulgação do resultado da habilitação.

5. SÍNTESE DAS ANÁLISES DOS DOCUMENTOS DAS LICITANTES

5.1. A Comissão analisou os documentos de todas as empresas observando as regras do Edital, em especial aquelas dispostas nos subitens 6.1, 6.2, 6.6, 6.7, 6.8, 6.10, 8.2, 8.14 e seus respectivos subitens, cujo *check-list* da análise foi juntada aos autos sob o n. SEI 1295243.

5.2. As consultas ao SICAF e às demais declarações do subitem 6.1 foram realizadas pela Comissão e juntadas aos autos, sendo que as consultas dos subitens 6.1 letras "a" e "d" no CNPJ da empresa foram juntadas às documentações das empresas, tendo sido dada vistas pelos licitantes presentes na Sessão do dia 31/03/2022. As demais declarações do subitem 6.1, emitidas em nome do sócio majoritário, foram consultadas posteriormente e portanto não foram vistos na Sessão do dia 31/03.

5.3. Nas consultas realizadas pela Comissão para fins de verificação de impedimento de licitar ou contratar não foram encontrados qualquer registro que impossibilitasse a participação das empresas concorrentes.

5.4. O subitem 6.2 do Edital estabeleceu a consulta ao SICAF para fins de verificação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação econômica financeira e da habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018. Assim, objetivando o cumprimento desse dispositivo do edital e da IN SEGES/MP 03/2018, as empresas que apresentaram situação regular no Sicafe em cada um de seus níveis de qualificação, suprimiram o respectivo aspecto de habilitação (jurídico, regularidade fiscal e/ou qualificação econômica financeira).

5.5. O resultado sintetizado da análise, para cada uma das 9 (nove) empresas **habilitadas**, segue abaixo:

2M Construções e Logística Ltda (18.376.769/0001-74): Possui cadastro SICAF regular para todos os níveis de habilitação, suprimindo desta forma as exigências dos subitens 6.6 a 6.8.4. Apresentou todas as declarações de que tratam os subitens 6.10.1 e 8.2.1 a 8.2.6.

Daniel Louis Bartolotti Chaves EIRELI (18.871.441/0001-24): Possui cadastro SICAF regular para todos os níveis de habilitação, suprimindo desta forma as exigências dos subitens 6.6 a 6.8.4. Apresentou todas as declarações de que tratam os subitens 6.10.1 e 8.2.1 a 8.2.6.

Duxteno Indústria de Plásticos S/A (19.944.492/0004-44): Possui cadastro SICAF regular para todos os níveis de habilitação, suprimindo desta forma as exigências dos subitens 6.6 a 6.8.4. Apresentou as declarações de que tratam os subitens 6.10.1 e 8.2.2 a 8.2.6.

Indra Comércio de Máquina e Motores LTDA (02.450.409/0001-35): Possui cadastro SICAF regular para todos os níveis de habilitação, suprimindo desta forma as exigências dos subitens 6.6 a 6.8.4. Apresentou as declarações de que tratam os subitens 6.10.1 e 8.2.2 a 8.2.6.

Kaele LTDA (04.819.323/0001-62): Possui cadastro SICAF regular para todos os níveis de habilitação, suprimindo desta forma as exigências dos subitens 6.6 a 6.8.4. Apresentou todas as declarações de que tratam os subitens 6.10.1 e 8.2.2 a 8.2.5. No tocante à declaração de que trata o subitem 8.2.6, declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei não será aceita, pois nela consta que os serviços são prestados por empresas que cumprem e não que a empresa licitante cumpre tal exigência. Essa declaração não inabilita o licitante, visto que é opcional para beneficiar-se com o previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993. Na consulta de impedimentos para licitar, detectamos a existência de 3 (três) ocorrências, porém não são impeditivas para participação no certame, são ocorrências de penalidade à empresa.

NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI (07.938.622/0001-04): Possui cadastro SICAF regular para todos os níveis de habilitação, exceto para a Qualificação Econômica-Financeira, suprimindo desta forma as exigências dos subitens 6.6 e 6.7, e seus subitens. A empresa não atendeu ao subitem 6.8.3, pois o índice SG é menor que 1, contudo atendeu ao subitem 6.8.4. Apresentou todas as declarações de que tratam os subitens 6.10.1 e 8.2.2 a 8.2.5.

Tellescom Indústria e Comércio em Telecomunicações EIRELI (10.217.017/0003-10): Possui SICAF, porém com pendências no nível de cadastramento. Apresentou todas as documentações de que tratam os subitens 6.6 ao 6.8.4. Apresentou todas as declarações de que tratam os subitens 6.10.1 e 8.2.1 a 8.2.6. A consulta SICAF da empresa consta no arquivo SEI 1295197, pois foi consultado após a reunião, visto que quando da abertura da sessão a consulta havia sido realizada pelo CNPJ da matriz (10.217.017/0001-59) e esta não havia cadastro no SICAF.

Transbox Transportes LTDA (24.929.312/0001-42): Não possui SICAF. Apresentou todas as documentações de que tratam os subitens 6.6 ao 6.8.2 e 6.8.4. A empresa não atendeu ao subitem 6.8.3, pois os índices LG e LC são menores que 1, contudo atendeu ao subitem 6.8.4. Apresentou todas as declarações de que tratam os subitens 6.10.1 e 8.2.1 a 8.2.6.

Zaraplast da Amazônia LTDA (34.830.317/0001-77): Possui cadastro SICAF regular para todos os níveis de habilitação, suprimindo desta forma as exigências dos subitens 6.6 a 6.8.4. Apresentou as declarações de que tratam os subitens 6.10.1 e 8.2.2 a 8.2.6.

5.6. O resultado sintetizado da análise, para cada uma das 13 (treze) empresas **inabilitadas**, segue abaixo:

Água Boa da Amazônia (07.465.375/0001-76): A empresa não tinha impedimentos de licitar ou contratar, porém o envelope de habilitação apresentou somente a primeira folha do edital e consulta do antigo sistema de cadastro da Suframa. Logo, a empresa descumpriu os subitens 6.6, 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, 6.7.4, 6.7.5, 6.8.1, 6.8.2, 6.8.3, 6.8.4, 6.10.1, 8.2, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5.

Dark Color Plásticos da Amazônia LTDA (04.706.597/0001-45): Não possui SICAF, logo deveria apresentar todas as documentações obrigatórias. A empresa deixou de apresentar a documentação de que trata o subitem 6.8.1 e as declarações exigidas nos subitens 8.2.2, 8.2.4 e 8.2.5, descumprindo os mencionados subitens do edital. Além disso, apresentou a CND da Fazenda Nacional vencida (04/10/21), descumprindo também o subitem 6.7.2.

J.L. Serviços de Locação de Máquinas e Equipamentos LTDA (18.642.067/0001-95): Não possui SICAF, logo deveria apresentar todas as documentações obrigatórias. A empresa deixou de apresentar as documentações de que tratam os subitens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, 6.7.4, 6.7.5, 6.8.1 e as declarações exigidas nos subitens 6.10.1, 8.2.2 a 8.2.5, descumprindo os mencionados subitens do edital. Além disso, a empresa apresentou Balancete de 02/2022, situação vedada pelo subitem 6.8.2 do Edital, logo descumprindo também este subitem.

Larifo Transportes LTDA (05.503.617/0002-24): Não possui SICAF, logo deveria apresentar todas as documentações obrigatórias. A empresa não atendeu ao subitem 6.8.3, mas comprovou Capital Mínimo/Patrimônio Líquido, cumprindo o subitem 6.8.4. A empresa descumpriu o subitem 8.2, pois deixou de apresentar as declarações de que tratam os subitens 8.2.2 e 8.2.5 do Edital.

Manauense Indústria e Comércio de Plásticos LTDA (32.595.932/0001-10): Não possui SICAF, logo deveria apresentar todas as documentações obrigatórias. O Balanço Patrimonial apresentado não está assinado pelo administrador/sócio da empresa, descumprindo o subitem 6.8.2 do Edital.

Norpolim Nordeste Polímeros Indústria e Comércio de Termoplásticos LTDA (07.886.086/0003-02): Possui cadastro SICAF regular para todos os níveis de habilitação, suprimindo desta forma as exigências dos subitens 6.6 a 6.8.4. A empresa descumpriu o subitem 8.2 ao deixar de apresentar as declarações de que tratam os subitens 8.2.2 e 8.2.5 do Edital.

Nortebag Indústria de Embalagens EIRELI (05.399.071/0001-22): Não possui SICAF, logo deveria apresentar todas as documentações obrigatórias. A empresa descumpriu os subitens 6.7.2, 6.8.1 e subitem 8.2, por ter deixado de apresentar as declarações exigidas nos subitens 8.2.2 a 8.2.5.

Norte Coleta de Resíduos LTDA (12.985.893/0001-50): Não possui SICAF, logo deveria apresentar todas as documentações obrigatórias. A empresa deixou de apresentar as documentações de que tratam os subitens 6.7.2 ao 6.8.4, e as declarações exigidas nos subitens 6.10.1, 8.2.2, 8.2.4 e 8.2.5. A empresa apresentou em seu envelope as declarações de que tratam os subitens 8.2.1 e 8.2.3, porém eram inválidas por terem sido assinadas por representante/procurador que não possui documento lhe outorgando esses poderes.

RC Ferragens Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas EIRELI (36.663.637/0001-05): Possui cadastro SICAF regular para todos os níveis de habilitação, exceto para a Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, suprimindo desta forma as exigências dos subitens 6.6, 6.7 (exceto subitem 6.7.5) e 6.8, e

seus respectivos subitens. No entanto, a documentação apresentada supre as exigências do subitem 6.7.5. A empresa descumpriu os subitens 6.10 e 8.2, pois deixou de apresentar as declarações de que tratam os seus respectivos subitens 6.10.1, 8.2.2 a 8.2.5.

Rubberon Indústria, Comércio, Importação e Exportação EIRELI (09.641.540/0005-52): Não possui SICAF, logo deveria apresentar todas as documentações obrigatórias. A empresa descumpriu os subitens 6.8.1 e o subitem 8.2, por ter deixado de apresentar as declarações exigidas nos subitens 8.2.2 a 8.2.5.

Tecplam Indústria e Comércio Eletrônica LTDA (01.775.542/0001-07): Possui cadastro SICAF regular para todos os níveis de habilitação, suprimindo desta forma as exigências dos subitens 6.6 a 6.8.4. Apresentou as declarações de que tratam os subitens 6.10.1, 8.2.3 e 8.2.4. A empresa descumpriu o subitem 8.2, por ter deixado de apresentar as declarações de que tratam os subitens 8.2.2 e 8.2.5.

Tuboços da Amazônia LTDA (05.236.056/0001-63): Não possui SICAF, logo deveria apresentar todas as documentações obrigatórias. A empresa descumpriu o subitem 8.2, por ter deixado de apresentar as declarações de que tratam os subitens 8.2.2 e 8.2.5. A empresa apresentou a declaração do subitem 8.2.4 sem assinatura, o que a torna inválida.

Zilli Transportes LTDA (10.612.244/0002-60): Possui cadastro SICAF regular para todos os níveis de habilitação, suprimindo desta forma as exigências dos subitens 6.6 a 6.8.4. Apresentou as declarações de que tratam os subitens 6.10.1 e 8.2.1 a 8.2.6. A empresa cumpriu todos os requisitos de habilitação, porém apresentou sua proposta de preços no envelope de habilitação, enquadrando-se na hipótese de inabilitação de que trata o subitem 8.14.2.

6. CONCLUSÃO

6.1. A Comissão designada para o processamento e julgamento da Concorrência nº 1/2022 DECIDE, com base na análise efetuada nas documentações apresentadas e nas consultas realizadas, por **HABILITAR** as licitantes: (1) 2M Construções e Logística Ltda, (2) Daniel Louis Bartolotti Chaves EIRELI, (3) Duxteno Indústria de Plásticos S/A, (4) Indra Comércio de Máquina e Motores LTDA, (5) Kaele LTDA, (6) NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI, (7) Tellescom Indústria e Comércio em Telecomunicações EIRELI, (8) Transbox Transportes LTDA e (9) Zaraplast da Amazônia LTDA, e por **INABILITAR** as licitantes: (10) Água Boa da Amazônia, (11) Dark Color Plásticos da Amazônia LTDA, (12) J.L. Serviços de Locação de Máquinas e Equipamentos LTDA, (13) Larifo Transportes LTDA, (14) Manauense Indústria e Comércio de Plásticos LTDA, (15) Norpolim Nordeste Polímeros Indústria e Comércio de Termoplásticos LTDA, (16) Nortebag Indústria de Embalagens EIRELI, (17) Norte Coleta de Resíduos LTDA, (18) RC Ferragens Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas EIRELI, (19) Rubberon Indústria, Comércio, Importação e Exportação EIRELI, (20) Tecplam Indústria e Comércio Eletrônica LTDA, (21) Tuboços da Amazônia LTDA e (22) Zilli Transportes LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Pinto dos Santos, Presidente**, em 08/04/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **José Nilson Ribeiro dos Santos Júnior, Membro**, em 08/04/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do



[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Pereira Almeida, Membro**, em 08/04/2022, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Judite Regina Lira da Fonseca, Membro**, em 08/04/2022, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Alves Soares, Membro**, em 08/04/2022, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1294702** e o código CRC **637262AD**.